



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a concessão de uso de salas do Terminal Rodoviário de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévia concorrência pública, a concessão de uso, a título oneroso e pelo prazo de 6 (seis) anos, dos seguintes espaços do Terminal Rodoviário de Pitanga:

- I - 2 (duas) salas com 11 m² para exploração de loja de conveniência;
- II - 1 (uma) sala com 22,07 m² para exploração de loja de artesanato;
- III - 1 (uma) sala com 9,41 m² para exploração de guarda-volume.

Art. 2º Os direitos e obrigações dos usuários são aqueles previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no artigo 7º da Federal Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º No início e no término da concessão de uso, o Poder Concedente efetuará levantamento detalhado da unidade edificada, responsabilizando-se a concessionária pela sua manutenção e conservação.

Parágrafo Único. Finda a concessão, a unidade edificada reverterá à posse do Poder Concedente, independentemente de interpelação ou notificação, no mínimo, nas mesmas condições de conservação em que foi entregue à concessionária, sem qualquer direito de retenção ou indenização das benfeitorias eventualmente acrescidas.

Art. 4º Incumbe ao concessionário o pagamento de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e seguro contra incêndio incidentes sobre o espaço objeto da concessão.

Art. 5º A concessão será extinta por advento do termo contratual, nos casos de encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da concessionária.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis previstos no Edital.

§ 2º Vencido o prazo da concessão, o Poder Concedente não poderá renová-la.



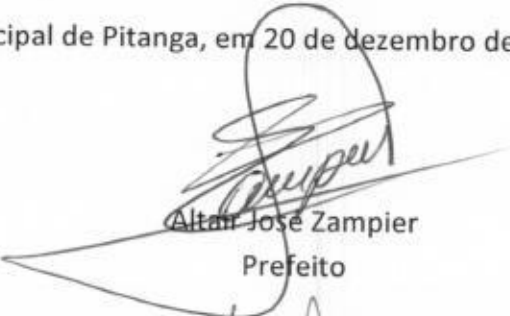
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e aproveita termos da Lei nº. 1.691, de 22 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 2016.



Altair José Zampier

Prefeito



Evaldir Hey

Secretário Municipal de Administração